



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.961, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mirai as práticas, saberes e tradições culturais vinculadas à Escola Municipal Dr. Justino Pereira e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mirai as práticas, saberes, tradições e manifestações culturais desenvolvidas e transmitidas no âmbito da Escola Municipal Dr. Justino Pereira, em razão de sua relevante contribuição histórica, educacional, cultural e social à comunidade miraiense.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput refere-se ao bem cultural de natureza imaterial, consubstanciado nas práticas, saberes e tradições desenvolvidas no âmbito da Escola Municipal Doutor Justino Pereira, a qual é reconhecida como espaço cultural de transmissão desses valores à comunidade miraiense.

Art. 2º. O órgão municipal competente pela proteção do patrimônio cultural adotará as providências necessárias ao registro e à preservação do bem de que trata esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, apoiará iniciativas que visem à valorização, preservação, divulgação e promoção das atividades educacionais, culturais, artísticas e esportivas relacionadas ao bem cultural reconhecido no âmbito do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 03 de agosto de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal